



LEI N.º 7.483, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2.002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2.007, serão reajustados no valor correspondente a **6% (seis por cento)**, a partir de **1º de maio de 2.010**.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I- aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II- aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1.996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2.004;

III- aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2.004.

IV- aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei 7.027, de 3 de abril de 2.008.

Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - O valor da vantagem denominada "**Auxílio-Alimentação**", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2.006, fica fixado em **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, a partir de **1º de maio de 2.010**, mantidas as demais condições para sua concessão.



(Lei nº 7.483/2010)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 7483/2010
Fls. 2/2
35
59.593
②

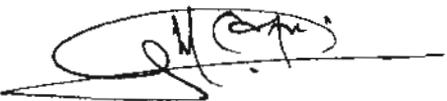
Art. 4º - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixado para os cargos de símbolo CC0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1